

DESKTOP S.A.
Companhia Aberta
NIRE 35300565266
CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DESKTOP S.A., REALIZADA EM 2ª CONVOCAÇÃO EM 4 DE ABRIL DE 2025.

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 4 do mês de abril de 2025, às 15 horas, exclusivamente de modo digital, coordenada pela **DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Teodor Condiev, nº 970, 13º andar, Jardim Marchissolo, CEP 13171-105, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia" ou "Emissor") com a realização de videoconferência online através da Plataforma *Microsoft Teams*, cujo link de acesso foi disponibilizado pela Companhia aos Debenturistas (conforme abaixo definido) habilitados, nos termos do Edital de Segunda Convocação (conforme abaixo definido), conforme a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81" e "Assembleia", respectivamente).

II. CONVOCAÇÃO: Edital de segunda convocação publicado no jornal "Folha de São Paulo" em suas edições de 27, 28 e 29 de março de 2025 ("Edital de Segunda Convocação"), nos termos dos artigos 71, §2º e 124 §1º, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

III. PRESENÇA: Presentes **(i)** os titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitidas no âmbito da 5ª (quinta) Emissão (conforme abaixo definido) da Companhia ("Debêntures"), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A.*" celebrado em 24 de novembro de 2023, entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, conforme aditado em 8 de dezembro

de 2023 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) titulares de 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme Anexo I da presente ata; **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes nas páginas de assinatura da presente ata de Assembleia.

IV. MESA: Presidida por Logan Damasceno Corrêa de Araújo e secretariada por Bruno Silva Carvalho de Souza Leão.

V. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) a outorga e constituição, em benefício dos Debenturistas da 5ª (quinta) emissão de Debêntures do Emissor (“Emissão”), representados pelo Agente Fiduciário, de garantia real, na forma de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre as contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), assim como seus eventuais rendimentos, de titularidade: **(1)** da Cilnet Comunicação e Informática S.A., com sede na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua Tietê, nº 400, Nossa Senhora de Lourdes, CEP 18520-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.127.856/0001-83 (“Cilnet” ou “Cedente 2”), a ser aberta e mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco depositário (“Conta Vinculada Itaú 2” e “Banco Depositário Itaú”, respectivamente), cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(2)** da Desktop Internet Ltda., com endereço na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Amâncio, nº 342, Vila Mamedina, CEP 18681-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.666.183/0010-44 (“Desktop Internet” ou “Cedente 3”) a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, na qualidade de banco depositário (“Conta Vinculada BB 2” e “Banco Depositário BB”, respectivamente) cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em todo caso, onde serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso.

Para fins de esclarecimentos, caso aprovada esta Ordem do Dia, a Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis será apurada isoladamente. Ou seja, **(a)** sobre a somatória da Conta Vinculada Itaú e Conta Vinculada Itaú 2 (“Contas Vinculadas Itaú”) deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada Itaú, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Razão de Garantia Contas Vinculadas Itaú”) e **(b)** sobre a somatória da Conta Vinculada BB e Conta Vinculada BB 2 (“Contas Vinculadas BB” e, em conjunto com as Contas Vinculadas Itaú, as “Contas Vinculadas”), deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado disposto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a apuração

do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente;

(ii) caso aprovado o item (i) acima, a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão do Cedente 2 e do Cedente 3, bem como alteração do preâmbulo, da Cláusula 2.1 item (i), Cláusula 2.2, Cláusula 4.1, Cláusula 4.1.4, Cláusula 4.1.4.1, Cláusula 5.2 itens (i) e (vi), Cláusula 7.1 e Anexo 1, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6, todos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir a nova estrutura das garantias reais da Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, autorizar a atualização do Anexo 1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 120 dias contados da celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com objetivo de identificar os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 1.3 do referido instrumento, bem como providenciar a emissão de todos os boletos com os dados das respectivas Contas Vinculadas, de forma que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item (xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, de forma a refletir que o resgate, a recompra ou amortização de ações, a distribuição e/ou pagamento, pelo Emissor, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas do Emissor serão permitidos caso o Emissor esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nos documentos da Emissão, bem como esteja cumprindo com o Índice Financeiro previsto no item (xx) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão; e

(v) a autorização para que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com o Emissor, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, celebrado em 05 de dezembro de 2023 entre o Emissor e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), e ao aditamento à Escritura de Emissão, ambos em até 60 (sessenta dias) contados da data da AGD.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Companhia e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

V. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) os Debenturistas presentes, representando 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a outorga e constituição, em benefício dos Debenturistas da 5ª (quinta) Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, de garantia real, na forma de cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre as contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), assim como seus eventuais rendimentos, de titularidade: **(1)** da Cilnet, a ser aberta e mantida junto ao Banco Depositário Itaú, cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária; e **(2)** da Desktop Internet, a ser aberta e mantida junto ao Banco Depositário BB, cujos dados bancários serão indicados no aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, em todo caso, onde serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso. Para fins de esclarecimentos, a Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis será apurada isoladamente. Ou seja, **(a)** sobre a somatória das Contas Vinculadas Itaú deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada Itaú, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(b)** sobre a somatória das Contas Vinculadas BB deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, observado disposto na cláusula 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária. Sendo certo que, a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente;

(ii) em razão da aprovação do item (i) da Ordem do Dia, os Debenturistas presentes, representando 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a alteração do Contrato de Cessão Fiduciária, por meio do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para a inclusão do Cedente 2 e do Cedente 3, bem como alteração do preâmbulo, da Cláusula 2.1 item (i), Cláusula 2.2, Cláusula 4.1, Cláusula 4.1.4, Cláusula 4.1.4.1, Cláusula 5.2 itens (i) e (vi), Cláusula 7.1 e Anexo 1, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5 e Anexo 6, todos do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir a nova estrutura das garantias reais da Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. As redações seguirão conforme a seguir:

“2.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou

outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Desktop (“Obrigações Garantidas”), cujas características estão devidamente descritas no Anexo 2 deste Contrato para todos os fins legais, as Cedentes, neste ato, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária”), devendo observar ainda o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme abaixo definido):

(i) todos e quaisquer direitos sobre as seguintes contas correntes vinculadas e da totalidade dos recursos nelas depositados (ou a serem recebidos ou depositados), bem como seus eventuais rendimentos: **(1)** nº 69910-7, agência nº 8541, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário Itaú (“Conta Vinculada Itaú 1”); **(2)** nº 6.832-2, agência nº 3360, de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Depositário BB (“Conta Vinculada BB 1”); **(3)** nº 77421-5, agência nº 8541, de titularidade da Cilnet, mantida junto ao Banco Depositário Itaú (“Conta Vinculada Itaú 2” e, em conjunto com a Conta Vinculada Itaú 1 e Conta Vinculada Itaú 2, as “Contas Vinculadas Itaú”), observado que a outorga da Cessão Fiduciária pela Cilnet estará limitada a até 70% (setenta por cento) da totalidade do seu fluxo de recebíveis, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Único, item “c” do seu Estatuto Social, atualmente em vigor; e **(4)** nº 997038-X, agência nº 3360, de titularidade da Desktop Internet mantida junto ao Banco Depositário BB (“Conta Vinculada BB 2” e, em conjunto com a Conta Vinculada BB 1 e Conta Vinculada BB 2, as “Contas Vinculadas BB”, sendo as Contas Vinculadas Itaú e as Contas Vinculadas BB referidas em conjunto, as “Contas Vinculadas”), na qual serão depositados parte dos recursos presentes e futuros provenientes do relacionamento comercial com os clientes da Emissora, da Cilnet e da Desktop Internet, conforme o caso, que deverão corresponder a, no mínimo, 8% (oito por cento): **(a)** de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) nas Contas Vinculadas Itaú, verificado mensalmente (“Reserva de Liquidez Contas Vinculadas Itaú”); e **(b)** de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) nas Contas Vinculadas BB, verificado mensalmente (“Reserva de Liquidez Contas Vinculadas BB” e, em conjunto com a Reserva de Liquidez Contas Vinculadas Itaú, a “Reserva de Liquidez”) em ambos os casos durante toda a vigência da operação e sob pena de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em caso de descumprimento (“Direitos Creditórios”), sendo que os Direitos Creditórios deverão ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas e estarão descritos no Anexo 1 ao presente Contrato.

(...)

2.2. As Cedentes obrigam-se, a partir da Data de Início até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a garantir que mensalmente a razão entre: (i) o Valor da Cessão Fiduciária Recebíveis (conforme abaixo definido) e (ii) a Reserva de Liquidez seja de, no mínimo, 8% (oito por cento) (“Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis”) na respectivas Contas Vinculadas, ou seja, **(a)** sobre a somatória das Contas Vinculadas Itaú, deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% da Reserva de Liquidez Contas Vinculadas Itaú; e **(b)** sobre a somatória das Contas Vinculadas BB, deverá transitar mensalmente, no mínimo, 8% do Saldo Devedor Conta Vinculada BB, o que será verificado pelo Agente Fiduciário no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente (“Data de Verificação”), sendo que a 1ª (primeira) verificação pelo Agente Fiduciário deverá ocorrer no 1º (primeiro) Dia Útil de maio de 2024. Para a primeira medição deverá ser levada em consideração a composição da Razão Mínima Cessão Fiduciária Recebíveis desde a data de integralização das Debêntures até o 1º (primeiro) Dia Útil de maio de 2024, restando claro que a partir da segunda medição a periodicidade será mensal, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo e que, após a celebração deste Aditamento, a primeira apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis da Conta Vinculada Itaú e da Conta Vinculada BB será realizada em 01 de abril de 2025 e a primeira apuração do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária Recebíveis das Contas Vinculadas será realizada na data de apuração subsequente (“Data de Início”).

(...)

4.1. As Cedentes, mediante a assinatura dos respectivos contratos com o Banco Depositário Itaú, abrirão, junto ao Banco Depositário Itaú, as Contas Vinculadas Itaú e, mediante a assinatura dos respectivos contratos com o Banco Depositário BB, abrirão, junto ao Banco Depositário BB, as Contas Vinculadas BB, as quais serão movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário Itaú ou pelo Banco Depositário BB, conforme aplicável, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos respectivos contratos de depósito e neste Contrato.

(...)

4.1.4. Consideram-se como “Investimentos Permitidos Itaú” os valores depositados nas Contas Vinculadas Itaú e remunerados por Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais, de acordo com os respectivos contratos de depósito, sendo que (i) o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço podem ser consultadas com o gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no Itaú na Internet.

4.1.4.1 Consideram-se como “Investimentos Permitidos BB” os valores depositados nas Contas Vinculadas BB e aplicados em fundos locais de investimento de renda fixa, de baixo risco e liquidez diária, geridos e custodiados pelo conglomerado do Banco Depositário BB. Para fins

de esclarecimentos, os Investimentos Permitidos BB quando referidos em conjunto com os Investimentos Permitidos Itaú, apenas os “Investimentos Permitidos”.

(...)

5.2. Declarações das Cedentes. Sem prejuízo das demais declarações prestadas pelas Cedentes neste Contrato, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, ao Agente Fiduciário, nesta data que:

- (i) a: (a) Emissora e a Cilnet são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes na forma de sociedades anônimas de acordo com as leis brasileiras; e (b) a Desktop Internet é sociedade devidamente organizada, constituída e existente na forma de sociedade limitada de acordo com as leis brasileiras.
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato ou para a prestação da Cessão Fiduciária, exceto pelo registro do Aditamento, nos termos da Cláusula 3 acima;

(...)

7.1. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, e qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

Se para a Emissora:

DESKTOP S.A.

Estrada Municipal Teodor Condiev, 970, 13º andar, Jardim Marchissolo

CEP: 13171-105, Sumaré, SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Tel.: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.net.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para a Cilnet:

CILNET COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA S/A

Rua Tietê, nº 400, Nossa Senhora de Lourdes

CEP: 18520-170, Cerquilha, SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Tel.: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.net.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para a Desktop Internet:

DESKTOP INTERNET LTDA.

Rua Manoel Amâncio nº 342, Vila Mamedina,

CEP: 18681-010, Lençóis Paulista, SP

At.: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Tel.: (19) 3514 3156

E-mail: bleao@desktop.net.br c/c juridico@desktop.net.br

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP: 04534-004, São Paulo/SP

At: Antonio Amaro/Maria Carolina Abrantes

Telefone: (11) 3504-8100 24.

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) em razão da aprovação dos itens (i) e (ii) acima, os Debenturistas presentes, representando 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a atualização do Anexo 1 do Contrato de Cessão Fiduciária, em até 120 (cento e vinte) dias contados da celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, com objetivo de identificar os Direitos Creditórios, nos termos da cláusula 1.3 do referido instrumento, bem como providenciar a emissão de todos os boletos com os dados das respectivas Contas Vinculadas, de forma que os Direitos Creditórios sejam pagos diretamente nas respectivas Contas Vinculadas, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(iv) os Debenturistas presentes, representando 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovaram a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item

(xii) da Cláusula 6.1. da Escritura de Emissão, de forma a refletir que o resgate, a recompra ou amortização de ações, a distribuição e/ou pagamento, pelo Emissor, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas do Emissor serão permitidos caso o Emissor esteja adimplente com as suas obrigações pecuniárias previstas nos documentos da Emissão, bem como esteja cumprindo com o Índice Financeiro previsto no item (xx) da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, conforme a redação a seguir:

(xii) “resgate, recompra, bonificação, amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, ressalvado, entretanto, o pagamento de dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente, caso a Emissora (a) esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; ou (b) esteja em descumprimento com o Índice Financeiro;”

(v) os Debenturistas presentes, representando 97,22% (noventa e sete inteiros e vinte e dois centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, autorizaram que o Agente Fiduciário pratique, em conjunto com o Emissor, no que couber, todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito da AGD, incluindo, sem limitação, a celebração e formalização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e ao aditamento à Escritura de Emissão, ambos em até 60 (sessenta) dias contados da data da AGD.

Em razão das deliberações tomadas pelos Debenturistas na presente Assembleia, ficam, Companhia e Agente Fiduciário, autorizados a realizar todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta Assembleia.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures. O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação por sua mera liberalidade, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da Oferta, bem como não

exoneram quaisquer das Partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, bem como os Debenturistas por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações.

O Agente Fiduciário informa ainda que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos, venha a incorrer em razão desse processo decisório, sem culpa e dolo, e desde que em estrita observância às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e na legislação aplicável.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e exigências previstas na Resolução CVM 81.

As Partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata de Assembleia é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada para lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes. Nos termos do artigo 47, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, a presente Ata é considerada assinada pelos Debenturistas que tenham participado por meio do sistema eletrônico de participação à distância, cujos nomes e denominações sociais encontram-se listadas no Anexo I à presente Ata, constando as assinaturas do Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário, que assinam a presente Ata por meio de certificação digital.

Sumaré, 04 de abril de 2025

Mesa:

**Logan Damasceno Corrêa de
Araújo**
Presidente

Bruno Silva Carvalho de Souza Leão
Secretário

(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A. realizada em 04 de abril de 2025)

DESKTOP S.A.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(ANEXO I à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Desktop S.A. realizada em 04 de abril de 2025)

Lista de Debenturistas Presentes em 04 de abril de 2025

Debenturista	CNPJ	Debêntures Subscritas e Integralizadas	%
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	100.000	28,57%
CAPITANIA PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	41.672.242/0001-09	7.174	2,05%
CW1 CP FIF MULTIMERCADO RL	22.118.303/0001-46	636	0,18%
CAPITANIA CANA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INF RF CRED PRIVADO - RESP LIMITADA	54.883.919/0001-08	522	0,15%
CAPITANIA PREMIUM MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	20.146.318/0001-92	6.718	1,92%
CAPITANIA FIX CREDITO PRIVADO FUNDO	13.106.998/0001-55	3.117	0,89%

DE INVESTIMENTO RENDA FIXA			
CAPITANIA BWM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	42.847.342/0001-91	2.725	0,78%
CAPITANIA K FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	42.747.172/0001-73	1.371	0,39%
CAPITANIA RADAR 90 MASTER FIM CP LP	50.129.712/0001-83	591	0,17%
CAPITANIA INFRA MASTER V FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRED PRIV	52.071.627/0001-37	29	0,01%
CAPITANIA CREDPREVIDENCI A MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	30.338.838/0001-50	6.092	1,74%
CAPITANIA PREVIDENCE ADVISORY ICATU FIF RENDA FIXA CP RL	26.498.249/0001-62	5.695	1,63%
CAPITANIA PREVIDENCE ITAU	42.934.049/0001-61	1.467	0,42%

FIFE RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO			
CAPITANIA PREV BP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	34.270.943/0001-56	1.109	0,32%
CAPITANIA PREV ITAU FIFE MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO	41.709.727/0001-20	651	0,19%
CAPITANIA REIT PREV ITAU FIFE MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITO PRIVADO	42.827.176/0001-61	314	0,09%
CAPITANIA REIT PREV ADVISORY XP SEGUROS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	36.327.365/0001-72	288	0,08%
COMPASS YIELD 30 FIF RENDA FIXA CP LP RL	36.318.479/0001-56	22.797	6,51%
COMPASS CREDIT SELECTION FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	35.399.404/0001-84	8.000	2,29%

ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	150.000	42,86%
JGP CREDITO PREVIDENCIARIO MASTER FIRF CP LP	32.319.525/0001-80	5.040	1,44%
JGP CORPORATE MASTER FI RF CP LONGO PRAZO	20.833.920/0001-06	4.180	1,19%
JGP CREDITO B PREVIDENCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	46.401.052/0001-70	2.837	0,81%
JGP CORPORATE PLUS MASTER FIM CP	18.990.334/0001-15	1.872	0,53%
JGP SELECT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP	21.762.085/0001-15	499	0,14%
JGP DEBENTURES INCENTIVADAS JUROS REAIS 60 FIF RF INVEST EM	54.237.051/0001-60	497	0,14%

INFRA CP - RESP LIMITADA			
JGP SELECT PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	26.525.450/0001-91	180	0,05%
REGIA CORPORATE II FIF IS RENDA FIXA CP LP RL	54.875.709/0001-60	1.895	0,54%
SOMMA TORINO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	28.206.220/0001-95	1.900	0,54%
SOMMA ANS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA	27.293.743/0001-53	1100	0,31%
SOMMA IAJA FI RF CP	46.763.213/0001-76	499	0,14%
SOMMA FIRENZE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	45.511.206/0001-14	460	0,13%
TOTAL	-	340.255	97,22%